

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 437 /96

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E,**

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TSE-19.433/96, que alterou a redação dos artigos 18 e 19 da Resolução 19.406/95;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à anotação das composições dos Órgão de Direção Partidária;

CONSIDERANDO a dificuldade existente no sentido de se verificar a correta redação das Atas manuscritas encaminhadas pelos Partidos Políticos, referente ao nome dos Membros dos respectivos Órgãos Diretivos;

CONSIDERANDO que durante a vigência da legislação anterior, dispunha sobre o assunto a Resolução TRE-219/91;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que os requerimentos de anotação dos Órgãos de Direção Partidária (Diretórios ou Comissões Provisórias) sejam encaminhados a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, devidamente acompanhados das Atas manuscrita e datilografada, prevalecendo o texto da Ata manuscrita, na hipótese de ocorrer divergência entre ambas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1996.

**Des. ANTONIO CARLOS AMORIM
Presidente**

**Des. ENÉAS MACHADO COTTA
Vice-Presidente**

**Juiz PAULO CÉSAR SALOMÃO
Corregedor Regional Eleitoral**

Juiz PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA

Juiz PAULO FREITAS BARATA

Juiz JOSÉ ANTÔNIO VELASCO FICHTNER

Juiz JOÃO MESTIERI

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/04/96)